

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO IV

Artigos 27 a 40

Os artigos 27 a 40 da Lei Complementar (LC) nº 214/2025, estabelecem as formas de extinção do IBS e da CBS, dentre as quais está o inovador sistema de “*split payment*”, bem como as regras de ressarcimento desses tributos.

O artigo 27 da LC nº 214/2025 estabelece cinco modalidades para extinguir débitos do IBS e da CBS, sendo elas:

- Compensação com créditos de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte (cada tributo com seu respectivo crédito);
- Pagamento pelo contribuinte ou por aqueles que a legislação determinar como responsável;
- Recolhimento na quitação da obrigação financeira decorrente da operação tributada (*split payment*);
- Recolhimento pelo adquirente, quando não for possível a segregação pela metodologia do *split payment*.

Os pagamentos realizados após o prazo de

vencimento, serão acrescidos de multa de mora e juros Selic, como já ocorre com os tributos atualmente vigentes.

Uma das grandes novidades trazidas pela Reforma Tributária é o *split payment* ou “pagamento dividido”. Esse mecanismo visa aprimorar a eficiência e a transparência na arrecadação dos tributos sobre o consumo. Ele exigirá das instituições operadoras de sistemas de pagamentos uma grande adaptação de seus sistemas.

Vale dizer, o pagamento dividido traz mecanismo de pagamento dos tributos no qual, no ato da quitação da obrigação de pagar que decorre da operação tributada, o valor dos tributos devidos é automaticamente transferido para os cofres públicos. Daí o porquê do nome, pois o pagamento é dividido para dois credores: Fisco e fornecedor. Para que isso ocorra, a legislação prescreve duas modalidades de *split payment*.

Na **Modalidade Padrão** o contribuinte ficará

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

responsável por indicar, no documento fiscal, a vinculação das operações com a transação de pagamento e a identificação dos débitos do IBS e da CBS incidentes sobre a operação.

Ao ser realizado o pagamento da operação vinculada àquele documento fiscal, a instituição operadora do sistema de pagamento deverá, com base nas informações recebidas, separar automaticamente o valor correspondente aos tributos devidos e liberar para o emitente do documento fiscal somente a parcela do valor que não compreende a CBS e o IBS (valor líquido desses tributos).

Na **Modalidade Simplificada**, possível apenas nas operações em que o adquirente não for contribuinte de IBS e CBS no regime regular, a instituição operadora do sistema de pagamento segregará o valor correspondente aos tributos devidos com base em percentuais preestabelecidos, conforme orientação do Comitê Gestor e da Receita Federal (RFB), e não guardará relação com os valores efetivamente devidos de IBS e CBS incidentes na operação. Essa modalidade foi criada, em especial, para os contribuintes que atuam no varejo.

Em ambas as modalidades, no caso de recebimento de valores transferidos que excedam o montante devido dos tributos, o Comitê Gestor e a RFB deverão transferir tais montantes ao fornecedor, em até 03 dias úteis contados da conclusão da apuração.

As empresas deverão estar atentas a essa inovação trazida pela Reforma Tributária, pois isso impactará diretamente em seu fluxo de caixa.

Nas apurações “tradicionais”, às quais o contribuinte está atualmente acostumado, ele registra do débito dos tributos indicados no documento fiscal e tem até o mês subsequente (ou até mais) para efetuar o pagamento dos tributos devidos. Isso faz com que o contribuinte tenha em seu caixa, por pelo menos 20 dias, recursos financeiros que serão convertidos em tributos.

Nas operações em que será aplicado o *split payment*, isso não ocorrerá. Esses recursos deixarão de entrar disponíveis para as empresas e já serão automaticamente transferidos para o Fisco.

Ao final do período de apuração, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do saldo a recolher dos tributos devidos, caso existam.

Nos casos em que a operação não é paga por meios eletrônicos de pagamento, o recolhimento poderá ser devido pelo adquirente. O Comitê Gestor e a RFB deverão criar mecanismos para acompanhamento desses casos, com base nas informações prestadas pelo fornecedor.

O Contribuinte terá direito à restituição dos pagamentos indevidos ou a maiores, desde que a operação não tenha gerado crédito para o adquirente dos bens ou serviços; e esse tenha assumido o respectivo encargo ou tenha autorização expressa de quem assumiu, permitindo-o que receba o valor pago a maior.

Por fim, é assegurado o direito ao ressarcimento do saldo credor apurado pelo contribuinte da CBS e do IBS que deverá ser apreciado em até 180 dias pelo Comitê Gestor e pela RFB.

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

Caso não haja manifestação das entidades fazendárias nos prazos previstos, o crédito será ressarcido em até 15 dias. No entanto, o ressarcimento não afasta a possibilidade de fiscalização posterior dos créditos ressarcidos e nem prejudica eventual necessidade de fiscalização.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.